

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.01.2014

**TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA PARA PROMOVER MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DAS COMUNIDADES INDÍGENAS KARITIANA, KARIPUNA E CASSUPÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A. E O MINISTERIO DA SAUDE, ATRAVÉS DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA PORTO VELHO, COM INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA – CONDISI**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, e filial no Canteiro de Obras UHE Santo Antonio – Margem Esquerda, s/nº, Bloco 1, CEP 76.805-812, Zona Rural, Porto Velho, Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.823/0002-40, doravante designada simplesmente SAE, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos.

e de outro

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA – PORTO VELHO**, órgão público do Poder Executivo Federal, integrante unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SasiSUS – do Ministério da Saúde, código DAS-101.4, nº 39.0341, da Secretaria Especial de Saúde Indígena estabelecido na cidade de Porto Velho, RO, Rua Rafael Vaz e Silva, nº 2646 Liberdade 76803-890 Tel.: (69) 3216-6163. E-mail: dseipvh.sesai@saude.gov.br, e inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0040-91, doravante designado simplesmente **DSEI PORTO VELHO**, neste ato representada por seu Chefe Jaumir Marques Ferreira.

e, na qualidade de interveniente

**CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA – PORTO VELHO**, com sede na cidade de Porto Velho, RO, na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 2646 Liberdade, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), designado simplesmente **CONDISI**.

### CONSIDERANDO que:

- I. a SAE é detentora da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica sob o regime de produção independente, explorando potencial energético de trecho do Rio Madeira, localizado no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia (“Empreendimento”), conforme Contrato de Concessão nº 001/2008-MME-UHE SANTO ANTÔNIO e seus Termos Aditivos;
- II. a SAE apresentou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA o Projeto Básico Ambiental – (“PBA”) do Empreendimento, no qual estão previstos uma série de compromissos por parte da SAE;





## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.01.2014

- III. a Seção 20 do Plano Básico Ambiental, (PBA) contempla o compromisso da SAE em implementar o Programa de Apoio às Comunidades Indígenas e que tem, como um dos objetivos a contribuição da SAE, dentro das suas competências e limites, visando assegurar medidas de atendimento das populações Indígena Karitiana e Karipuna;
- IV. conforme Cláusula Primeira do Termo de Acordo assinado entre SAE, Ministério Público Federal e Organização do Povo Indígena Cassupá e Salamã, em 2 de setembro de 2011, a SAE se comprometeu a incluir o povo indígena Cassupá dentre as comunidades indígenas que deverão ser contempladas no PBA;

Resolvem as Partes firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO tem por objeto a união de esforços, entre a SAE e o DSEI de PORTO VELHO a fim de promover melhorias nas condições de saúde das comunidades indígenas Karitiana, Karipuna e Cassupá através da execução de Ações de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SAE

- 2.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste TERMO, a SAE obriga-se a:
- Adquirir e repassar ao DSEI PORTO VELHO os bens duráveis, equipamentos, e materiais de educação em saúde e odontológicos (“BENS”), conforme itens 4.1, 4.2 e 4.3 do Plano Integrado de Ação de Saúde, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como Anexo I, no montante e quantitativo máximo ali indicado;
  - Executar a ampliação e reforma das benfeitorias localizadas nos domínios do Pólo Base de Porto Velho e na aldeia Bom Samaritano Terra Indígena Karitiana, conforme item 4.5.1 e 4.5.2 do Anexo I, até o montante máximo ali indicado;
  - Acompanhar sistematicamente a execução dos serviços de saúde pelo DSEI PORTO VELHO;
  - Realizar o projeto de engenharia hidráulico e elétrico das obras e serviços mencionados no item 4.5.1 do Anexo I, conforme projetos arquitetônicos e civis fornecidos pela DSEI PORTO VELHO, constantes no Anexo [02].

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO DSEI PORTO VELHO

- 3.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste TERMO, a DSEI PORTO VELHO obriga-se a:



## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.01.2014

- a) Realizar através de seus técnicos e juntamente com representantes designados pelo CONDISI, a supervisão das condições de saúde dentro das aldeias indígenas nos períodos de concentração de mão de obra não indígena por ocasião das edificações nas Terras Indígenas do Povo Karitiana, Karipuna e Cassupá;
- b) Promover o levantamento e mapeamento completos da situação de saúde de cada indivíduo das comunidades indígenas Povo Karitiana, Karipuna e Cassupá;
- c) Promover o encaminhamento e tratamento de todos os problemas de saúde detectados em indivíduos das comunidades indígenas Povo Karitiana, Karipuna e Cassupá;
- d) Reunir-se trimestralmente com a SAE, e comunidades atendidas, até o fim do prazo de vigência deste TERMO, para entrega e discussão de relatórios trimestrais que contemplem os seguintes itens: a) ações desenvolvidas; b) casos atendidos e os respectivos encaminhamentos médicos (laboratorial, clínico e demais especialidades médicas); c) controle de material e medicamentos utilizados e em estoque; d) resultados obtidos ao longo da execução das atividades;
- e) Reunir-se com a SAE, e CONDISI para entrega e discussão de um **Relatório Final das atividades** que demonstre: a) um mapa da saúde indígena dos povos Povo Karitiana, Karipuna e Cassupá; b) metas alcançadas com as ações desenvolvidas; c) quadro comparativo da situação de saúde anterior à execução das ações e posterior à execução das mesmas;
- f) Elaborar, entregar e discutir conjuntamente com a SAE, e comunidades atendidas um plano final de manutenção e continuidade do atendimento à saúde indígena dos Povos Karitiana, Karipuna e Cassupá, baseando-se nos resultados obtidos;
- g) Executar, fielmente as atividades objeto do presente TERMO e seus Anexos, em plena sinergia e colaboração com o Subprograma de Saúde do PBA da SAE e com o acompanhamento do CONDISI, conforme os documentos integrantes e complementares deste instrumento, que constituem seus anexos;
- h) Receber os BENS adquiridos e repassados pela SAE, outorgando a mais completa, geral e irrevogável quitação, responsabilizando-se, a partir de então, com sua manutenção;
- i) Receber, assim que concluídas pela SAE, as obras e reformas construídas conforme item 4.5.1 e 4.5.2 do Anexo I, outorgando a mais completa, geral e irrevogável quitação;
- j) Utilizar os BENS que serão repassados pela SAE com a finalidade de atender exclusivamente as comunidades indígenas Povo Karitiana, Karipuna e Cassupá, no cumprimento da coordenação, normatização, planejamento e execução das ações de atenção à saúde destes povos indígenas, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e as diretrizes e objetivos constantes no Plano Integrado de Ação de Saúde, Anexo I a este TERMO.
- k) Executar as Atividades objeto deste TERMO, com todo o zelo e diligência, dentro dos mais elevados padrões de qualidade, respondendo pelas Atividades executadas e pela mão-de-obra componente de sua equipe;
- l) Não transferir terceirizar, no todo ou em parte, as Atividades ora pactuadas, sem a prévia e expressa anuência da SAE;
- m) Envidar todos os esforços para o cumprimento do cronograma de execução das Atividades, estipulado neste TERMO;



## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.01.2014

- n) Arcar com todas e quaisquer despesas e custos necessários à prestação das Atividades, exceto aqueles que forem estabelecidos no presente TERMO, como sendo de responsabilidade exclusiva da SAE, que deverá ser resguardada de toda e qualquer cobrança, ação ou reclamação decorrente da execução das Atividades;
- o) Respeitar as legislações trabalhista, previdenciária, respondendo por quaisquer reclamações trabalhistas e pela eventual falta de pagamento de tributos, bem como substituir a SAE no pólo passivo de reclamações trabalhistas ou qualquer ação contra si ajuizada pelos empregados, representantes, contratados, prepostos ou terceiros vinculados à SESAI/DSEI-PORTO VELHO e reembolsar a SAE dos respectivos custos e ônus processuais, inclusive valores provenientes de sentenças já transitadas em julgado, comprovadamente suportados, cobrados ou incorridos pela SAE, os quais poderão ser retidos dos valores a serem repassados à SESAI/DSEI-PORTO VELHO, caso não os reembolse a SAE no prazo assinalado por esta. A SAE poderá, ainda, ao final do TERMO, exigir garantias ou reter o valor reclamado, que incluirá todas as despesas decorrentes de eventuais condenações, inclusive honorários advocatícios. A SAE, tão logo seja regularmente citada, deverá comunicar tal fato à SESAI/DSEI-PORTO VELHO, para que esta possa tomar as medidas relativas à sua defesa;
- p) Comunicar, por escrito à SAE, quaisquer fatos relevantes que comprometam de alguma forma, a execução das Atividades ou acarretem qualquer prejuízo à SAE;
- q) Respeitar e fazer com que seus funcionários, representantes e prepostos respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, as normas e instruções normativas da ABNT e do Ministério do Trabalho;
- r) Seguir, fielmente, os parâmetros da Convenção 169 da OIT, a Portaria 1.163/1999 e a Portaria 479/2001.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

#### 4.1 As partes se obrigam:

- a) Levar imediatamente, ao conhecimento da outra parte fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades de correntes deste instrumento, para adoção das medidas cabíveis;
- b) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente TERMO, por intermédio de seu representante;
- c) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

- 5.1 A SAE e o DSEI-PORTO VELHO atuarão com equipes próprias, necessárias à realização das Atividades objeto deste TERMO, ficando cada uma das PARTES, na medida das imposições legais, individualmente responsáveis pelo fiel cumprimento das obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, civil, criminal, administrativa e previdenciária, arcando com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de recrutamento e seleção, salários, adicionais por horas extras, em feriados e finais de semana, adicionais de periculosidade e ou



## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.01.2014

insalubridade, quando couber, seguros de qualquer natureza, encargos sociais, inclusive os benefícios impostos pela Constituição Federal, eventuais adicionais de transferência, transporte, alimentação, estadia e assistência médica, não havendo nenhum vínculo empregatício entre os funcionários do DSEI-PORTO VELHO e a SAE.

- 5.2 Este TERMO não implica na assunção de compromissos financeiros entre seus convenentes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes ocorrerá por conta das dotações orçamentárias de cada um, e dos recursos de outras fontes que forem obtidas com vista ao fiel cumprimento deste instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS E MÉTODOS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 6.1 As Atividades serão executadas pelo DSEI-PORTO VELHO em estreita colaboração e mediante contínua comunicação com a SAE. Para tanto, participarão as PARTES, sempre que necessário, de reuniões solicitadas por quaisquer das PARTES, em lugar, data e horário a ser previamente agendado, para discussões de todos os assuntos relacionados a este TERMO e/ou desenvolvimento dos trabalhos, sendo certo que as comunicações e reuniões a serem feitas, não reduzirão, de nenhuma forma, e a qualquer título, as responsabilidades de cada uma das PARTES integrantes do presente TERMO.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente TERMO terá a vigência de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento. O mesmo poderá ser alterado e/ou prorrogado por acordo entre as PARTES, por meio de Termo Aditivo, bem como, poderá ser rescindido de comum acordo, e ainda, por inadimplência de suas Cláusulas e condições.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

- 8.1 Todas as notificações, anuências ou outras comunicações relativas ao CONTRATO serão realizadas por escrito e deverão ser enviadas à outra PARTE, em qualquer caso e com aviso de recebimento exigido, por intermédio de portador ou serviço de remessa ou correio registrado, fax ou meio eletrônico, observando-se o abaixo disposto:

#### Se para a SAE:

Gerencia de Sustentabilidade: GUILHERME ABBAD SILVEIRA  
Rua Dom Pedro II, N° 637 - SI 510 - B. Caiari - Porto Velho/RO Cep.: 76.801-910  
Tel. +55 69 3216 3301  
E-mail: guilhermeabbad@santoantonioenergia.com.br

#### Se para o DSEI PORTO VELHO

Chefe do DSEI: JAUMIR MARQUES FERREIRA  
Rua Rafael Vaz e Silva, nº 2646 Liberdade Porto Velho – RO  
E-mail: jaumir.ferreira@saude.gov.br





## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.01.2014

### Se para o CONDISI:

Presidente: SAMUEL TUPARI

Rua Rafael Vaz e Silva, nº 2646 Liberdade Porto Velho – RO

E-mail: condisi.portovelho@saude.gov.br

### CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

- 9.1 A tolerância de uma PARTE para com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste TERMO, não implicará novação, moratória ou renúncia a direito. A PARTE tolerante poderá exigir, da outra PARTE, o fiel e cabal cumprimento deste TERMO a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO

- 10.1 Este instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, desde que a parte rescidente comunique a sua decisão a outra por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sem ônus, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou ainda, após o cumprimento do acordado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1 Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as Partes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1 Sem prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elegem as PARTES o foro cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da interpretação e/ou execução do presente TERMO



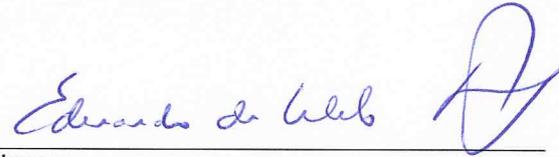
## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº TCO.DS.01.2014

E por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direitos, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

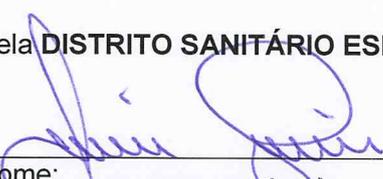
Porto Velho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Pela **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**

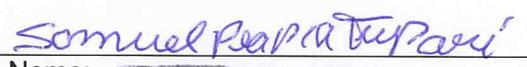
  
Nome: **Carlos Hugo A. de Araujo**  
Cargo: **Diretor de Sustentabilidade**

  
Nome: **Eduardo de Melo Pinto**  
Cargo: **Diretor Presidente**

Pela **DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA – PORTO VELHO**

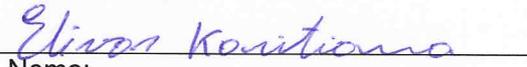
  
Nome: **Jaumir Marques Ferreira**  
Cargo: **Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
DSEI Porto Velho  
Decreto nº 7.797 de 30/08/2012**

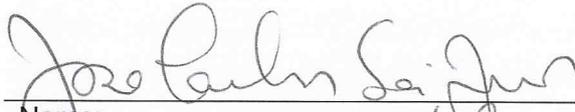
Pelo **CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA – CONDISI**  
(na qualidade de interveniente)

  
Nome: **Samuel Peapa Tupaci**  
Cargo: **Presidente CONDISI /P/M**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

  
Nome: **Elivias Karitiana**  
CPF: **85828637215**

  
Nome: **Jose Carlos Saiz Jun**  
CPF: **229120456-44**

